

**PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES -SUPEL/RO  
Equipe de licitação GAMA  
Pregão Eletrônico nº 048/2022

**Contra Razões**

Prezado Senhor Pregoeiro, a empresa RECORRIDA Hotel Fazenda Minuano, inscrita no CNPJ: 10.698.945/0001-82, estabelecida na zona rural de Presidente Medici-Ro, por intermédio de seu representante legal o Sr. Natalino Montanari de Souza, portador do CPF 143.230.602-20, apresenta a vossa senhoria, Contrarrazões diante do Recurso impetrado pela RECORRENTE COMBATE LTDA, inscrita no CNPJ: 07.529.101/0001-01:

**As Alegações da Recorrente:**

Encontra-se descrito no instrumento convocatório/Edital/Termo de Referência, item:

"5.2.1 Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação"

Segundo a Recorrente a recorrida não possui Ramo de atividade "Compatível com o objeto do Pregão".

Alega também que não foi disponibilizado pela Recorrida "desmobilizado o Contrato Social".

Segundo a Recorrente a empresa Recorrida apenas estaria apta a participar do certame caso tivesse descrito em seu cadastro nacional de Pessoa Jurídica os seguintes CNAE's:

7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, DE PESSOAL, TEMPORÁRIA;

7810-8/00 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA.

Alega ainda que "Além do mais, há a existência das normas técnicas definidas pelas instruções normativas, elaboradas pelo Governo Federal e um caderno técnico que parametriza esses serviços no Estado de Rondônia."

**Contrarrazões:**

Em suas afirmações a RECORRENTE grifa o item 5.2.1, confesso que não encontramos no termo de referencia nem se quer no preambulo do Edital a que se refere.

Do fato, claramente as empresas licitantes devem e são obrigadas a participar de licitações que compatibilizem com seu objeto social, pois como o próprio nome já diz, as empresas primeiro prestam um serviço a Sociedade.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como se vê a Lei 8666/93 determina a compatibilidade.

Afinal o que quer dizer ser ou estar compatível:

Segundo o dicionário Houaiss da língua portuguesa, compatível quer dizer:

1- Ser capaz de coexistir;

2- Que pode funcionar conjuntamente.

Sendo assim as alegações de incompatibilidade impostas pela RECORRENTE não se pode levar em conta visto que, sendo aceito pelo pregoeiro apenas empresas que disponham de descrição dos cnae's mencionados pela mesma, certamente o edital estaria direcionando ou direcionado a poucas empresas que possuem esse registro em seus cadastros.

O direcionamento de licitações e uma ação que é definida como criminosa, sendo assim a RECORRENTE não leva em conta as sanções e prejuízo que poderia causar caso o pregão eletrônico esteja assim caracterizado.

Pois bem o Contrato Social anexo junto ao sicaf, bem como o CNPJ da empresa RECORRIDA foi elaborado afim de abrir novas frentes de receita, visto que se possui mais de uma década de expertise em múltiplas ares.

Apresentamos nos CNAE'S, objetos sociais que possuímos os quais demonstram com clareza o atendimento a todas as determinações legais para classificação e habilitação da EMPRESA RECORRIDA:

1- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

2- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

3- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

4- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas.

Hierarquia

Seção: F

CONSTRUÇÃO

Divisão: 42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Grupo: 42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais

Classe: 42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Subclasse: 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

A urbanização é um processo que possibilita tornar determinada região mais urbanizada, significa dizer organizada, com características urbanas.

Nossa sede esta localizada na Area Rural do Município de Presidente Médici, onde urbanizamos um área com mais de 10 (dez) alqueires, em uma região completamente urbanizada em com aspectos muito bem planejados, temos dentro de nossa estrutura temos ruas pavimentadas, salão de festas muito bem estruturados, o que demonstra o nohall da RECORRIDA.

Além de seu quadro de colaboradores já estar composto com equipe externa muito bem treinada e já trabalhando em diversas frentes de trabalho na região, tanto limpeza, organização, gestão e recepção conforme termo de referência determina.

Todos as atividades descritas são executadas pela RECORRIDA, especializada em serviços externos a empresas, bem como órgãos públicos.

O certame trata-se de uma contratação abrangente, em que a empresa vencedora estará na responsabilidade de gerir serviços de Limpeza interna contemplados pelo CNAE 81.21-4-00, limpeza externa contemplados pelos CNAE 's 42.13-8-00 e 81.30-3-00.

Possuir esse cnae 's informa que podemos contratar pessoal necessário para realizar esses serviços, mesmo que diaristas ou efetivos pela empresa.

O fato é que a recorrida esta se justificando diante de manifestações descabidas e indevidas, a aferição da legalidade fora realiza pelo pregoeiro e sua equipe Classificando e Habilitando.

Para ganhar o certame esta empresa se valeu de planilhamento minucioso de custos e assim fazendo o dever de casa afim de atender o setor públicos a recorrida ofertou o Melhor lance chegando a uma diferença de milhares de reais da segunda colocada no certame.

A Fase de lances segundo o TCU talvez seja a mais importante visto que, foi por isso que se aderiu a Modalidade de Pregão para se obter o Menor preço, de empresa que se disponham a prestar o melhor serviço.

As acusações efêmeras da RECORRENTE apelam para a existência definidas por ela como "normas técnicas definidas pelas instruções normativas, elaboradas pelo Governo Federal", as quais se quer deixou registrado o número de tais normativas.

Assim a recorrida vale-se da coerência do Sr. Pregoeiro em manter a classificação e habilitação da RECORRIDA como primeira colocada e habilitada para prestar os serviços licitados.

Mantenha-se a conclusão decidida pela Sr. Pregoeiro responsável pelo certame, é o que a RECORRIDA se manifesta, visto que conhece a exata situação do local onde serão executados os serviços, e ainda cumpriu todos as exigências e determinações Legais e Editalicias.

Presidente Médici-RO, 14 de MARÇO de 2022.

Sócio Proprietário do Hotel Fazenda Minuano.  
Att, Sr Natalino Montanaride Souza.

**Voltar**